



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA

# PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 069/2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH<sub>4</sub>); (H<sub>2</sub>S); (NH<sub>3</sub>); (CO<sub>2</sub>); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

**JUÍNA-MT/2024**



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA  
FIC 02  
W

### LISTA DE VERIFICAÇÃO (Dispensas de licitação em geral)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

INICIADO EM: 23/09/2024

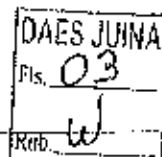
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>		
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	NÃO SE APLICA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	SIM	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>	NÃO SE APLICA	
Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>	SIM	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	NÃO SE APLICA	
Há termo de referência? <sup>13</sup>	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>	SIM	



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>16</sup>	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/197	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup>	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>	NÃO SE APLICA	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>	NÃO SE APLICA	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>21</sup>	NÃO SE APLICA	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B</b> <b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>22</sup>	SIM	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>23</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>24</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>25</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>26</sup>	NÃO SE APLICA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>27</sup>	NÃO SE APLICA	

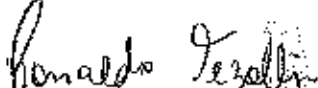


# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida (doc. / fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>28</sup>	NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>29</sup>	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>30</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>31</sup>	NÃO SE APLICA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>32</sup>	NÃO SE APLICA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>33</sup>	NÃO SE APLICA	

  
RONALDO GALVÃO TEZOLLIN  
Departamento de Licitação

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>5</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>6</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>7</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

<sup>9</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>10</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>14</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>16</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>17</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

<sup>18</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>19</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>20</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>21</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>22</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>23</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>24</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>26</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>28</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>29</sup> Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

<sup>30</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>31</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>32</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>33</sup> Art. 44 da Lei 14133/21



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Unidade Requisitante:** Diretor Geral do DAES.

**Agente Responsável pela Demanda:** Eduardo Rodrigues da Silva

**Descrição sucinta do objeto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH<sub>4</sub>); (H<sub>2</sub>S); (NH<sub>3</sub>); (CO<sub>2</sub>); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para prestação de serviços de medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) pode ser elaborada com base nos seguintes pontos:

**Atendimento às Normas Ambientais e Regulamentações:** A medição de gases provenientes do tratamento de efluentes é uma exigência de diversas regulamentações ambientais que visam o controle e a redução de emissões nocivas ao meio ambiente e à saúde pública. A contratação de uma empresa especializada garante que as medições estejam de acordo com os padrões técnicos exigidos pela legislação vigente, evitando sanções e penalidades por descumprimento das normas.

**Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar:** A correta medição dos gases emitidos durante o tratamento de esgoto é essencial para o controle da qualidade do ar nas áreas circunvizinhas à ETE. Com o monitoramento adequado, é possível identificar a presença de gases tóxicos ou poluentes, como metano (CH<sub>4</sub>), sulfeto de hidrogênio (H<sub>2</sub>S), dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), entre outros, permitindo que ações corretivas sejam tomadas quando necessário.

**Segurança Operacional:** A emissão de gases em processos de tratamento de efluentes pode representar riscos à segurança tanto dos trabalhadores da ETE quanto das comunidades próximas. A realização de medições frequentes permite a identificação precoce de concentrações perigosas, minimizando o risco de acidentes e assegurando um ambiente de trabalho seguro.

**Eficiência no Processo de Tratamento:** A medição de gases auxilia na otimização do processo de tratamento de efluentes, possibilitando a avaliação da eficiência das operações e a identificação de eventuais falhas ou ineficiências. Com os dados obtidos, a ETE pode ajustar seus processos de tratamento para melhorar a captura e o aproveitamento dos gases ou reduzir emissões indesejadas.



## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO



**Contribuição para a Sustentabilidade Ambiental:** O monitoramento de emissões de gases de efeito estufa, como o metano e o dióxido de carbono, ajuda a ETE a adotar práticas mais sustentáveis, minimizando o impacto ambiental de suas operações. Isso pode incluir a implementação de tecnologias de captura e utilização de biogás para geração de energia, promovendo um ciclo sustentável de recursos.

**Cumprimento de Termos de Licenciamento Ambiental:** O licenciamento ambiental da ETE geralmente inclui exigências relacionadas ao monitoramento de emissões gasosas. A contratação de uma empresa especializada garante que as obrigações contratuais e legais impostas pelos órgãos de fiscalização ambiental sejam cumpridas integralmente.

Essa contratação é, portanto, essencial para assegurar que a ETE opere de forma segura, eficiente e em conformidade com as melhores práticas ambientais, garantindo o controle adequado das emissões gasosas e contribuindo para a preservação do meio ambiente e a saúde da população.

### 3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda estima-se uma contratação dos serviços que será imediata.

A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### 4. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

Com base nos serviços prestados atualmente, que não vem atendendo a demandas, e verificado requerimento de melhorias, espera-se com a contratação do serviços de possam auxiliar de maneira mais efetiva no controle do sistema e prover melhores ferramentas e mecanismos de gestão do sistema, trazendo economicidade elétrica e serviços de maior qualidade para a população do Município, podendo trazer vários benefícios como; Monitoramento preciso das emissões gasosas, assegurando dados confiáveis; Identificação de riscos à saúde e segurança, permitindo medidas preventivas; Conformidade com normas ambientais, evitando penalidades; Otimização operacional, melhorando a eficiência e o aproveitamento dos gases; Redução do impacto ambiental, diminuindo as emissões de gases de efeito estufa; Suporte ao licenciamento ambiental e auditorias, garantindo a conformidade; Promoção de práticas sustentáveis, reforçando a responsabilidade ambiental.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

**6. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA**

A contratação destes serviços de medição completa de gases emanados no processo de tratamento efluentes, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de Administração e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

Juína-MT, 23 de setembro de 2024.

  
**EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**  
**Diretor Geral do DAES**  
**Portaria nº. 8.279/2024**

CNPJ 23324031/0001-22  
Rua Quatro Número 21 - Quadra 03  
Parque das Águas  
Passagem da Concoção - VG / MT  
CEP: 78110-000  
Email: comercial@analiticabioengenharia.com.br  
(65) 3359-0809 / 99938-7023 / 98468-9674



**ANALÍTICA  
BIOENGENHARIA**



**PROPOSTA COMERCIAL Nº01642/2024**  
**AC: ALMOXARIFADO - DAES/JUÍNA -MT**  
**AC: RONALDO TEZOLLIN**

*Prezado Senhor:*

*Considerando vossa solicitação, segue:*

Orçamento se trata de prestação de serviços de medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes. Serão 4 pontos de medições onde 3 estarão próximo às 2 lagoas, e 1 ponto no bairro ao lado.

Considerando que os gases emanados da ETE primordialmente são:

- 1- Metano (CH<sub>4</sub>);
- 2- Gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S);
- 3- Amônia (NH<sub>3</sub>);
- 4- Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>);
- 5- Monóxido de Carbono (CO);
- 6- Mercaptanas.

Custo por amostra: R\$2.800,00

Quantidade de pontos amostrados: Quatro

Totalização dos custos analíticos: R\$11.200,00 ( onze mil e duzentos reais);

Custo de mobilidade/logística: R\$3.500,00

**Totalização dos custos: R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).**

Forma de pagamento: 50% no aceite da proposta e 50% na entrega do Relatório Técnico.

Prof. Dr. Mackson Ronny de Oliveira D'Anuniação.

CNP: Cadastro Nacional de Peritos 017989.

Cadastro Consulta SEMA - MT: 305

Engenheiro Sanitarista - Ambiental - Químico.

Eng<sup>o</sup> Segurança do Trabalho - Eng<sup>o</sup> Clínico.

Especialista em Biossegurança - FAMEESP

CREA:12019476-20 / CRO:16300024

*Mackson R. D'Anuniação*  
Eng. Segurança do Trabalho  
CRO 16300024





DAES JUINA  
 Fls 19  
 Rub W

### ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratada: <b>ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA</b> End: Rua Presidente Marques - 1772 Bairro: Santa Helena CEP: 78.000-000 CNPJ: 07.217.959/0001-22 Contato: Celia FONE: 65. 98126 - 2055 E-mail: Célia.ecos@gmail.com	Contratante : DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO Unidade : Juina /MT ( DAES) End: <b>Av. Gabriel Muller</b> Bairro: Modulo 2 CEP: 78.320-000 CNPJ: 04.709.778/0001-25 Solicitante: Engº Bruna FONE: E-mail
---	--

### Orçamento de - EMANAÇÃO DE ODORES

Item	Qtde.	Descrição	Valor unit.	Sub total
01	04 ptos	Medições de emissão de gases odoríferos, próximo a uma ETE- período de 08:00h	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
02	01	Elaboração de relatório técnico e duas encadernação	R\$ 450,00	R\$ 450,00
03	01	Deslocamento terrestre	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
04	01	Hospedagem e Alimentação	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
05		SUB TOTAL		R\$ 18.150,00

<b>VALOR TOTALC/ ISS 4,98% = 903,00</b>	<b>R\$ 19.053,00</b>
---	----------------------



### Serviços Incluídos

Medições, Monitoramento e Análise dos gases odoríferos próximo a ETE

### Condições de pagamento

- 15 dias

### Prazo de entrega do relatório

- 05 dias úteis após o término dos trabalhos em campo.

Atenciosamente  
Celia Oliveira  
Diretora Financeira  
ECO AMBIENTAL

CELIA  
OLIVEIRA  
FERREIRA DA  
SILVA:5450150-  
4153

Assinado de forma  
digital por CELIA  
OLIVEIRA FERREIRA  
DA  
SILVA:54501504153  
Dados: 2024.08.23  
16:51:24 -04'00'

23/08/2024

# WK

# engenharia

(67) 9.9267-0126  
(67) 9.9267-0126  
wkengenhariaoficial@outlook.com  
www.wkengenhariaoficial.com.br



A

**PREFEITURA DE JUÍNA/MT**

**Campo Grande/MS**

## 1.0. APRESENTAÇÃO:

1.1. Quem somos:

Empresa de Engenharia, Arquitetura e Construções, atuantes no desenvolvimento de projetos residenciais, prediais e de infraestrutura.

Serviços de Engenharia e Arquitetura:

- Habite-se e Regularizações
- Licenciamento Ambiental
- Aprovações de Infraestrutura
- Acompanhamento de Obras
- Execução de Obras Cíveis
- Execução de Obras de sistemas elétricos
- Assessoria e Consultoria Técnica
- Laudos, Auditorias, Avaliações e Perícias Técnicas
- Assessoria e consultoria em Segurança do Trabalho (PPRA, PCMSO, PCMAT, LTCAT, PGRS, entre outros).

Medicina do Trabalho: Admissional, Demissional, Periódico.

Elaboração de Projetos:

- Hidráulico
- Elétrico
- Arquitetônico
- Estruturas
  - Concreto Armado
  - Pré-moldados
  - Estruturas Metálica
- Projetos de Infraestrutura
  - Drenagem Urbana
  - Esgoto
  - Pavimentação
- PSCIP (incêndio)
- Gestão dos Resíduos da Construção Civil

1.2. Equipe técnica:

Willian Bitencourt Okumoto  
(67) 9.9232-5656

Engenheiro Civil- CREA 18677-D  
Especialista em Estruturas e Fundações  
Especialista em Gestão de Drenagem Urbana

Drª Silvia Souza Escobar Ribeiro  
CRM/MS 544  
Médica do Trabalho

Kelly Oliveira Rocha  
(67) 9.9267-0126

Engenheira Civil- CREA 18783-D  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
Perita em avaliações e laudos de Engenharia

E-mail: [wkengenhariaoficial@outlook.com](mailto:wkengenhariaoficial@outlook.com)  
Site: [wkengoficial.wixsite.com/wkeng](http://wkengoficial.wixsite.com/wkeng)

# WK

# engenharia

(67) 99267-0129  
(67) 998448-7683  
www.wkengenharia.com.br

DAES JUINA  
Fls. 13  
Rub. W

### 1.3. Alguns de nossos clientes:



### 2.0. OBJETO:

Medição, monitoramento e mitigação de odor.

### 3.0. METODOLOGIA:

Medição de gases odoríferos H<sub>2</sub>S/CH<sub>4</sub>S (Sulfeto de Hidrogênio/Metilmercaptanas), NH<sub>3</sub> (Amônia) e COVs (Compostos Orgânicos Voláteis) durante 24 horas com sensores instalados em tripés para monitoramento em São 4 pontos no entorno, bairros. E dois pontos na lagoa. Total 6 pontos. Medição de direção e velocidade do vento. Entrega de relatório final.

Emissão de ART.

Principais características Simples, confiável e econômico. Detecção em níveis de ppb. Não requer manutenção e calibração. 2 portas USB para configuração e recuperação dos dados. Memória interna para 20 dias de dados de 1 min. Certificado válido por 1 ano. Tempo de vida: 1 ano de operação contínua. Tamanho compacto (diâmetro: 32mm / comprimento: 62mm / peso: 55 g). Metodologia da medição de gases Para a determinação das concentrações dos gases no ambiente serão utilizados os sensores eletroquímicos franceses da marca ENVEA. Os sensores foram desenvolvidos para monitorar odor em baixas concentrações, na escala de ppb (parte por bilhão), onde os odores já são percebidos pelos humanos. São capazes de medir concentrações odoríferas próximas ao limite olfativo humano, gerando resultado impessoal, diferentemente de análises olfatométricas, que além de serem pessoais não conseguem representar as variações temporais e meteorológica das emissões pela limitação do número de amostras. O sensor

# WK

# engenharia

(67) 99267-0126  
(67) 99448-7883  
WhatsApp Oficial  
@wk.engenharia  
www.wkengenharia.com.br



será instalado em caixa apropriada visando a proteção de radiação solar direta e eventuais eventos de precipitação. Com 24 horas de medição na área interna da ETE, com medições em 6 pontos.

#### **4.0. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

Discriminação de valores dos serviços:

- Valor dos serviços R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais);

Formas de pagamento:

50% na assinatura do contrato e 50% na entrega do laudo.

#### **5.0. OBSERVAÇÕES:**

5.1.1. Demais serviços, deverá ser consultado os valores;

5.1.2 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, o serviço descrito no Objeto da proposta;

5.1.3 Disponibilização para realizar o serviço, após 16/10/2023.

#### **7.0. VALIDADE DA PROPOSTA:**

Essa proposta tem a validade de 15 dias a contar da data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), 28 de agosto de 2024.

Kelly Oliveira Rocha  
Engenheira Civil CREA MS- 18783-D  
Esp. Engenharia de Segurança do Trabalho  
Esp. Avaliações, Perícias e Auditoria de Engenharia



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PORTARIA Nº. 012/2024 de**  
**10 de Janeiro de 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

**Art. 2º NOMEAR** o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisângela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

**Art. 3º NOMEIA** os servidores **Angela Maria Gomes Soares, Elisângela Sumaio Braz, Diene Menegat de Souza, Valter da Silva Oliveira e Elisângela Ferreira Medrado** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO



**Parágrafo Único:** Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

**§ 1º** O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

**§ 2º** O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 5º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

**Art. 6º** Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

**Art. 7º** Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 10 de Janeiro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

**SIRLEY CANDIDA GUIMARÃES**

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 5.853/2023

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUINA

Fb 1

Rub

Página 04

25 de Janeiro de 2024

### PORTARIA Nº. 012/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, da LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 808 de 18 de dezembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arantes Onório, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galvão Tazolin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galvão Tazolin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. Elisângela Sumailo Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores Angela Maria Gomes Soares, Elisângela Sumailo Braz, Dleno Monçat de Souza, Valter da Silva Oliveira e Elisângela Ferreira Medrado para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 808/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 10 de Janeiro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SIRLEI CANDIDA GUIMARÃES

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.833/2023

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra, em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

PORTARIA



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



## JUSTIFICATIVA

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 75, inciso VIII da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de um certame licitatório.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de um dos demais procedimentos licitatórios, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Na ocorrência de Dispensas de Licitações realizadas sob a obediência ao estabelecido da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

### DO OBJETO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, de acordo com preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21, em especial conforme enquadramento legal do art. 75.

### DA JUSTIFICATIVA

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, Autarquia responsável pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, vem realizando suas atividades no município em atendimentos as necessidades da municipalidade, buscando ampliar e melhorar o atendimento ao cidadão.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de medição completa de gases emanados no tratamento de efluentes, é importante considerar vários aspectos técnicos, ambientais, legais e operacionais. Abaixo alguns exemplos:

**A Conformidade Legal e Regulatória:** A medição de gases emanados durante o tratamento de efluentes é uma exigência legal em diversas regulamentações ambientais. A contratação de uma empresa especializada garante que as medições sejam realizadas conforme as normas técnicas vigentes, tais como as estabelecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e órgãos ambientais estaduais e federais, assegurando o cumprimento das obrigações legais e evitando possíveis sanções e penalidades.

**O Monitoramento da Qualidade Ambiental:** Os gases emanados no processo de tratamento de efluentes podem conter compostos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, como metano (CH<sub>4</sub>), dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), sulfeto de hidrogênio (H<sub>2</sub>S), entre outros. O monitoramento contínuo e preciso desses gases é crucial para avaliar a eficácia dos sistemas de tratamento e para identificar qualquer necessidade de ajustes operacionais. A contratação de uma empresa qualificada permitirá a obtenção de dados confiáveis, essenciais para a gestão ambiental responsável e para a preservação da qualidade do ar.

**A Garantia de Segurança Operacional:** Em instalações de tratamento de efluentes, a presença de gases inflamáveis ou tóxicos representa um risco significativo para a segurança dos trabalhadores e das instalações. A medição adequada desses gases é fundamental para a implementação de medidas de segurança, como sistemas de ventilação, neutralização de gases, e protocolos de emergência. A contratação de uma empresa especializada garante a utilização de equipamentos de medição calibrados e técnicas adequadas para a detecção precoce de riscos.

**A Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** A medição dos gases emanados é parte integrante das práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa. Empresas que investem na gestão adequada de emissões atmosféricas demonstram compromisso com a redução do impacto ambiental e com a melhoria da qualidade de vida das comunidades circunvizinhas. Isso reforça a imagem institucional e contribui para a obtenção de certificações ambientais.

**A Eficiência e Precisão Técnica:** A contratação de uma empresa especializada proporciona acesso a tecnologia de ponta e conhecimento técnico avançado, assegurando que as medições sejam realizadas com alta precisão e eficiência. Isso é



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



essencial para a tomada de decisões baseadas em dados concretos e para o planejamento de ações corretivas ou preventivas de maneira eficaz.

O Custo-Benefício: Embora a contratação de serviços especializados possa representar um investimento inicial, os benefícios em termos de conformidade regulatória, segurança operacional, e proteção ambiental superam os custos. Além disso, a prevenção de multas, acidentes e danos ambientais pode resultar em economia significativa a longo prazo.

**DO VALOR E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa escolhida apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada no caso a apenas à verificação do critério do menor preço.

Quanto a análise de vantajosidade econômica, o proponente a ser contratado com o menor valor, encontra-se apto para o fornecimento e para a prestação dos serviços, conforme documentos e certidões negativas apensadas.

Nota-se ainda que conforme os orçamentos apresentados junto à solicitação, o valor apresentado pela empresa **ANALITICA BIOENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº. 23.324.011/0001-22, com sede no município de Várzea Grande-MT, é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), está dentro do limite previsto em lei, e encontra-se abaixo dos demais orçamentos coletados são: **ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.217.959/0001-22, com sede no município de Cuiabá -MT, é de R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais) e **WK ENGENHARIA**, com sede no município de Campo Grande - MS, é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), desta forma, demonstra-se economicamente viável e justificado a escolha do fornecedor e o preço a ser contratado, além da capacidade de pronto atendimento do mesmo, constamos ainda que em consulta ao setor administrativo que não houve dispensas de licitações de aquisições de materiais e serviços similar no ano que possam ultrapassar o valor previsto na Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018 até presente data

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Portanto, com fundamento no pedido, nos fatos narrados e na justificativa acima, com base no balizamento apresentado e juntado ao processo, e verificado a habilitação jurídica e fiscal da empresa, justifica-se a contratação por Dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, uma vez estando o valor proposto dentro do patamar previsto na referida Lei, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Juína/MT, 23 de setembro de 2024.

  
**EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**  
**Diretor Geral do DAES**  
**Portaria nº. 8.279/2024**



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



## JUSTIFICATIVA DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLocado

A empresa Analítica Bioengenharia Ltda. apresentou o menor valor no processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços de medição de gases na Estação de Tratamento de Esgoto do Departamento de Água e Esgoto de Juína (DAES). No entanto, ao serem solicitados os documentos necessários para a conclusão do processo, foi constatado que a Certidão Estadual da referida empresa apresenta débitos pendentes, impossibilitando a continuidade do processo de dispensa, conforme previsto pela legislação vigente.

A empresa foi informada, por meio de e-mail e pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme consta em anexo, sobre a necessidade de regularização dessa pendência. A empresa informou que tomaria as providências para sanar a irregularidade, a situação não foi resolvida até o momento. Diante dessa pendência documental, a empresa Analítica Bioengenharia Ltda. não está apta a prosseguir com o processo de dispensa de licitação.

Sendo assim, para garantir a regularidade do processo e a prestação contínua e segura dos serviços de medição de gases na Estação de Tratamento de Esgoto, propõe-se que a segunda colocada, a empresa Eco Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda., seja declarada vencedora. Esta empresa apresentou proposta compatível e cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para a prestação do serviço.

A substituição visa assegurar a continuidade das operações essenciais do DAES, garantindo que as medições de gases, indispensáveis para a segurança e eficiência do tratamento de esgoto, sejam realizadas de forma adequada e dentro dos prazos estipulados.

Juína/MT, 16 de outubro de 2024.

  
**RONALDO GALDINO TEZOLLIN**  
Departamento de Licitação





- Home
- Compose
- Calendar
- Contacts
- Tasks
- Shortcuts
- Labels
- Starred

REF: SOLICITAÇÃO - DAES/JUINA-MT

Atividade de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos em geral.

CONDIÇÃO

OBJETIVO: AVALIAR E SELECIONAR O MELHOR LANCE PARA O FOMENTO DA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS EM GERAL.

**REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAIS PARA O LANCE**

**DOCUMENTOS A FORNECER:**

- CONTRATO SOCIAL
- DOCUMENTOS DOS SÓCIOS
- RECEIHO DE CPMF
- CERTIDÃO DE TRIBUTOS
- CERTIDÃO ESTADUAL
- CERTIDÃO MUNICIPAL
- CERTIDÃO FEDERAL
- CERTIDÃO TRABALHISTA
- CERTIDÃO FISCAL

**DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO:**

1.1. - PROPOSTA DE PREÇOS

1.2. - CONTRATO DE PREÇOS

1.3. - PROPOSTA DE PREÇOS

1.4. - PROPOSTA DE PREÇOS







14:03

**kelly Analitica Araujo**  
visto por último hoje às 13:58

Certo  
As manuais e as lições são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou enviá-las. Toque para saber mais.

Bom dia 08:50 ✓

Macsom me passou seu contato 08:50 ✓

Bom dia 08:50

Você que está responsável por enviar a documentação para nos aqui do daes juina? 08:51 ✓

Processo de contr 08:51 ✓

Sim 08:51

Certo 08:51 ✓

Me passa seu email 08:51 ✓

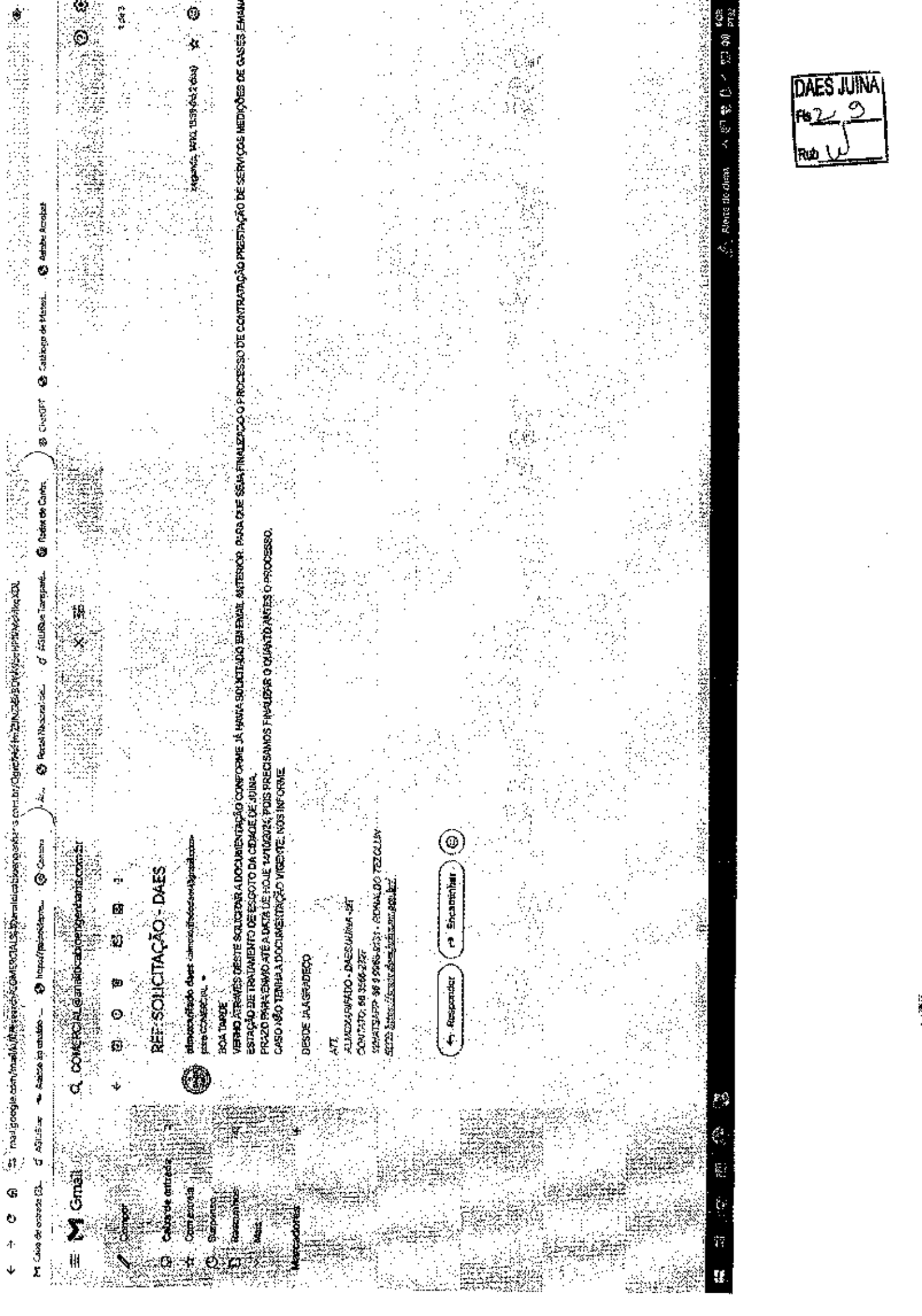
Para mim solicitar 08:51 ✓

Os documentos 08:51 ✓

comercial@analiticaengenharia.com.br 08:52

Mensagem

DAES JUINA  
Fb 28  
Rub W



1 de 3

### REF. SOLICITAÇÃO - DAES

almidao@amido-cabocriol.com.br  
para contato.

BOA TARDE

VERHO AGRAVES DESSTE SOLICITAR A DOCUMENTAÇÃO CONFORME JÁ HAVIA SOLICITADO EM EMAIL ANTERIOR. PARA QUE SEJA FINALIZADO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIÇÕES DE GASES EMUAJA ESTATION DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CIBADE DE JUÍNA.  
PRAZO PARA ENVIO ATÉ A DATA DE HOJE 14/06/2024, POIS PRECISAMOS FINALIZAR O CANCELAMENTO ANTES O PROCESSO.  
CASO NÃO TENHA A DOCUMENTAÇÃO VIRENTE, NOS INFORME

DESDE JA AGRADEÇO

ATI

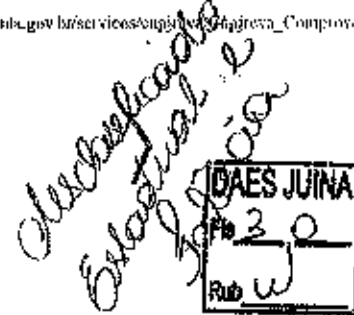
ALMIDÃO AMIDO - DAES JUÍNA - MT  
CONTATO: 66 3366-2327

WhatsApp: 96 9 9066-6731 - RONALDO TEZOLAN  
Site: [www.almidao.com.br](http://www.almidao.com.br)

Responder Encaminhar

DAES JUÍNA  
Fls 29  
Rub W

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.324.815/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE EMISSÃO <b>18/09/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANALITICA DE ENGENHARIA LTDA</b>			
NOME DO ESTABELECEMENTO (NOME DESALTORE) <b>KABO PERICIAS &amp; AUDITORIAS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b>			
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>74.30-1-09 - Outros serviços de profissionais, científicos e técnicos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO DE TIPO DE EMPRESA JURÍDICA <b>205-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
ENDEREÇO <b>R VII A DAS AGUAS</b>	NÚMERO <b>519</b>	COM TERCERIO <b>QUADRA 03 LOTE 24</b>	
CEP <b>76.145-550</b>	BARRIO/SETOR <b>LOTEAMENTO PARQUE DAS AGUAS</b>	MUNICÍPIO <b>VÁRZEA GRANDE</b>	UF <b>MT</b>
E-MAIL <b>KADICOPERICIAS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(65) 9958-7025</b>	
DIRETÓRIO RESPONSÁVEL (DIRE)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/04/2018</b>	
DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.963, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 10/09/2018 às 10:16:25 (data e hora do Brasil).

Página: 1/1

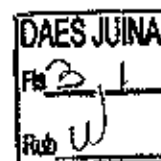
CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

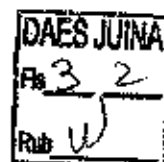
COMPONENTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2016 PORTAL DA RECEITA. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 23.324.011/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:33 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: 4FAE.4E23.463E.B84D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA**



DAES JUINA  
 3 3  
 W

**CND 96271 / 2024**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Tipo do Contribuinte**

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica  
 Inscrição: 9548037  
 Código: 9548037

<b>Contribuinte</b> ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA /	<b>C.N.P.J./C.P.F.</b> 23324011000122 /	<b>Situação Cadastral</b> Ativo
---	--	------------------------------------

**Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP**  
 RUA - VILA DAS AGUAS (RUA 04), Nº: S/N, , Quadra: 03, Lote:21, CEP: 78.146-550

**Bairro:**PARQUE DAS AGUAS **Cidade:**VÁRZEA GRANDE

<b>Data Expedição</b> 27/09/2024	<b>Validade</b> 27/10/2024 /	<b>Nº Protocolo</b> 0	<b>Data Protocolo</b> 27/09/2024
-------------------------------------	---------------------------------	--------------------------	-------------------------------------

**N.º De Autenticidade:** 6DA.5BA.24E.08B

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Certidão emitida as 17:02:00 do dia 27/09/2024

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

**Observação:**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.324.011/0001-22 /  
**Razão Social:** KELLY ARAUJO DA SILVA EIRELI  
**Endereço:** AV 35 / SANTA CRUZ II / CUIABA / MT / 78070-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2024 a 24/10/2024 /

**Certificação Número:** 2024092522035553648024

Informação obtida em 27/09/2024 17:01:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.324.011/0001-22  
Certidão nº: 66640644/2024  
Expedição: 27/09/2024, às 16:59:34  
Validade: 26/03/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.324.011/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NIRE (de sede ou filial, quando a sede foi em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51600067451

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTE236U112971

Requer e V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		028	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**VARZEA GRANDE**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**20 Julho 2023**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



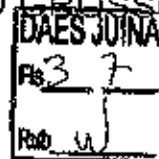
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2816545 em 20/07/2023 da Empresa ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23324011000122 e protocolo 230987907 - 05/07/2023. Autenticação: 2CBBFB4E47AD8C2782C31A255D74F3C11F252D3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomal.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/098.790-7 e o código de segurança 2150. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
Secretário-Geral



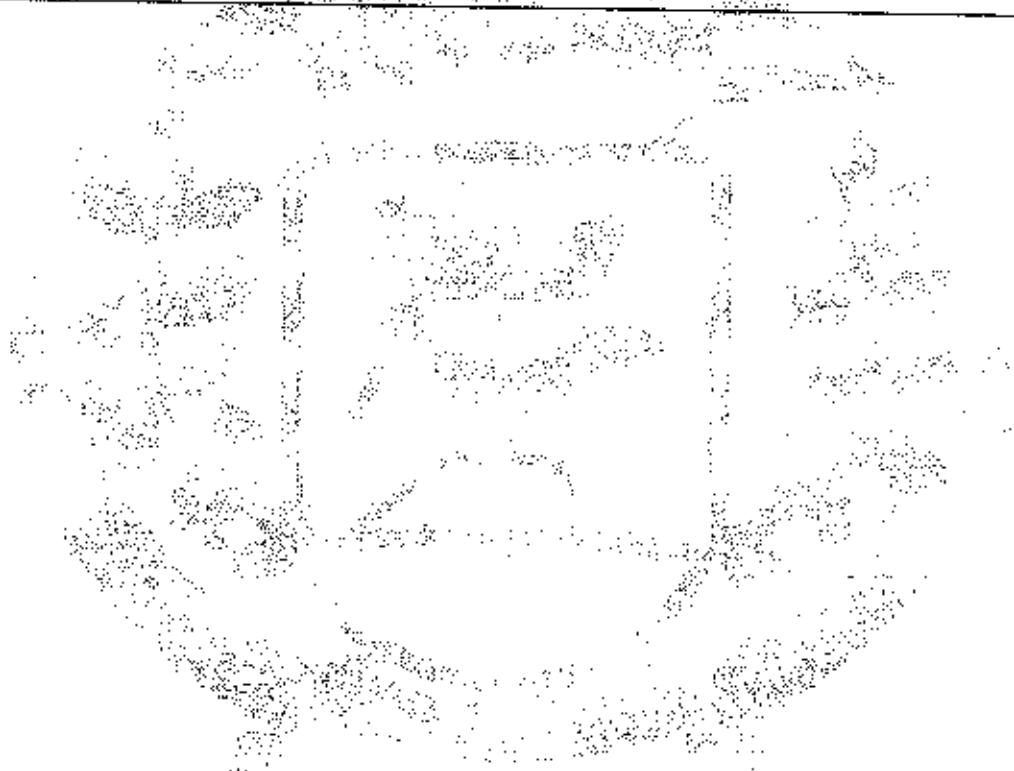
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Registro Digital



Capa do Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/098.790-7	MTE2300112971	23/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
984.682.701-20	KELLY ARAUJO DA SILVA	20/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2816545 em 20/07/2023 da Empresa ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA, CNPJ 23324011000122 e protocolo 230987907 - 05/07/2023. Autenticação: 2CBBFB4E47A136C2782C31A255D74F30D1F252D3, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 23/098.790-7 e o código de segurança 216r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário-Geral



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 23.324.011/0001-22

**KELLY ARAUJO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/06/1984, Solteira, Empresária, CPF Nº 964.682.701-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 97899/01-D, Órgão Expedidor CRBIO – MT, residente e domiciliada na Rua 36, Quadra 86, Bairro: Santa Cruz II, Cutabá – MT, CEP: 78.077-03.

Única sócia da **ANALÍTICA BIOENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600067451, com sede RUA VILA DAS AGUAS, S/N, QUADRA 03 LOTE 21, Bairro: LOTEAMENTO PARQUE DAS AGUAS, Varzea Grande, CEP: 78146-550, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.324.011/0001-22, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve abrir uma filial localizada no endereço: ESTRADA MA 101, Número 06, Bairro: Monte Sião, Godofredo Viana – MA, CEP: 65285-000.

**OBJETO SOCIAL** – ATIVIDADE TÉCNICA RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS, TESTES E ANALISES TECNICAS, ENGENHARIA DE SEGURANCA DO DO TRABALHO E ESTUDOS AVANCADOS EM QUIMICA, FISICA E BIOLOGIA.

ATIVIDADE TÉCNICA RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS, TESTES E ANALISES TECNICAS, ENGENHARIA DE SEGURANCA DO DO TRABALHO E ESTUDOS AVANCADOS EM QUIMICA, FISICA E BIOLOGIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VÁRZEA GRANDE – MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração, continuam em vigor.

*Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº. 23.324.011/0001-22



**KELLY ARAUJO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/06/1984, Solteira, Empresária, CPF nº 964.682.701-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 97899/01-D, Órgão Expedidor CRBIO – MT, residente e domiciliada na Rua 36, Quadra 86, Bairro: Santa Cruz II, Cuiabá – MT, CEP: 78.077-03.

Única sócia da **ANALÍTICA BIOENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600067451, com sede RUA VILA DAS AGUAS, S/N, QUADRA 03 LOTE 21, Bairro: LOTEAMENTO PARQUE DAS AGUAS, Varzea Grande, CEP: 78146-550, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.324.011/0001-22, a qual de pleno e geral acordo, "**RESOLVE**" Consolidar o Contrato Social, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANALÍTICA BIOENGENHARIA LTDA** e tem a sede e domicílio à RUA VILA DAS AGUAS, s/n, QUADRA: 03; LOTE: 21; BAIRRO: LOTEAMENTO PARQUE DAS AGUAS, VARZEA GRANDE – MT, CEP: 78146-550.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade possui uma FILIAL no endereço: ESTRADA MA 101, Número 06, Bairro: Monte Sião, Godofredo Viana – MA, CEP: 65285-000

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (88 mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na forma prevista, pelos sócios:

**KELLY ARAUJO DA SILVA**, com 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim demonstrado entre a Sócia:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
KELLY ARAUJO DA SILVA	88.000	R\$ 88.000,00	100%

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social da sociedade consiste em: ATIVIDADE TECNICA RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS, TESTES E ANALISES TECNICAS, ENGENHARIA DE SEGURANCA DO DO TRABALHO E ESTUDOS AVANCADOS EM QUIMICA, FISICA E BIOLOGIA.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas Atividades em 18/09/2015 e o seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)





**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SETIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos dois meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** a sócia poderá, por deliberação da maioria do capital social, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", para os Administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assina este instrumento.

VARZEA GRANDE/MT, 7 de Julho de 2023

**KELLY ARAUJO DA SILVA**  
CPF: 964.682.701-20.





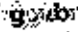

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

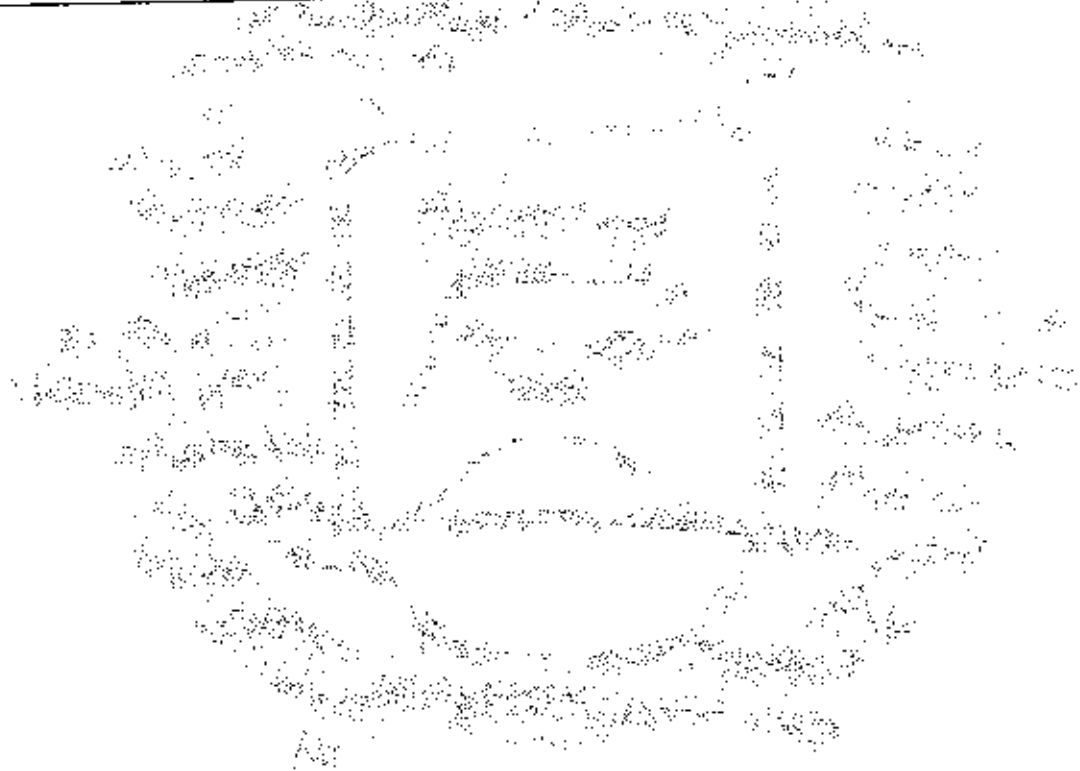
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/098.790-7	MTE2300112971	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
964.682.701-20	KELLY ARAUJO DA SILVA	20/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





## TERMO DE AUTHENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA, de CNPJ 23.324.011/0001-22 e protocolado sob o número 23/098.790-7 em 05/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2816545, em 20/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jandelice Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagens/Processo/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
964.682.701-20	KELLY ARAUJO DA SILVA	20/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas <a href="#">gov.br</a> / <a href="#">MT</a>		

### Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
964.682.701-20	KELLY ARAUJO DA SILVA	20/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas <a href="#">gov.br</a> / <a href="#">MT</a>		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Jandelice Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 20/07/2023, às 10:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da Jucemat](#) informando o número do protocolo 23/098.790-7.





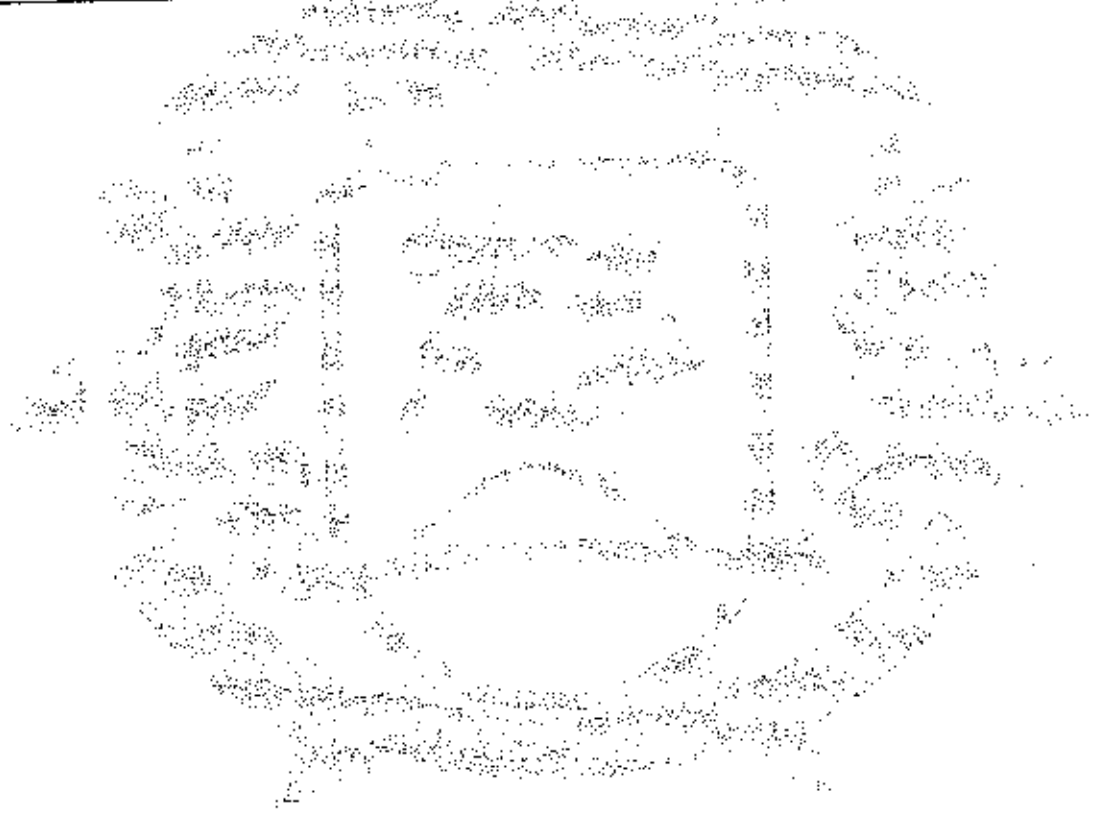
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

DAES JUINA  
Fol 3  
Rub W

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quinta-feira, 20 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
 Certifico registro sob o nº 2816545 em 20/07/2023 da Empresa ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA, CNPJ 23324011000122 e protocolo 230967907 - 05/07/2023. Autenticação: 2CBBFB4E17AD6C2782C31A256D74F9CD1F252D3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/096.790-7 e o código de segurança 216u. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO-GERAL



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/098.790-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2816546 em 20/07/2023 da empresa 5160006746-1 ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2180060782-8	ESTRADA MA 101 06 - BAIRRO MONTE SIAO CEP 65285-800 - GODOFREDO VIANAMA

20 de jul de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INTERIORES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
 CATERIAÇÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME  
**KELLY ARAUJO DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**14505878 SSP MT**



CPF  
**964.682.701-20**

DATA NASCIMENTO  
**27/06/1984**

FILIAÇÃO  
**JOSE ANTONIO DA SILVA NETO**  
**IONICE DE ARAUJO SILVA**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**03217026100**

VALIDADE  
**01/03/2026**

1ª HABILITAÇÃO  
**01/03/2004**

OBSERVAÇÕES

*Kelly Araujo da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**VARZEA GRANDE, MT**

DATA EMISSÃO  
**18/03/2021**

*[Signature]*  
 Alessandra Aparecida de Almeida  
 Diretor de Habitação - CATERIAÇÃO

42465201548  
 MT647805774

ASSINATURA DO EMISSOR

**MATO GROSSO**

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2078568957**



PROIBIDO PLASIFICAR  
**2078568957**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. Informações Básicas**

**Assunto:**

**"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH<sub>4</sub>); (H<sub>2</sub>S); (NH<sub>3</sub>); (CO<sub>2</sub>); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT".**

**2. Descrição da necessidade**

A contratação de uma empresa especializada para realizar a medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Juína - MT é necessária para garantir o monitoramento preciso das emissões, em conformidade com normas ambientais e de saúde pública. Esse serviço é essencial para identificar riscos à segurança, otimizar o processo de tratamento, e reduzir o impacto ambiental, assegurando que a ETE opere de maneira eficiente e sustentável, além de atender às exigências de licenciamento ambiental.

**3. Levantamento de Mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou -se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	ANALITICA	ECO	WK ENGENHARIA
1			SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES, 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO (a definir com a equipe)	4	14.700,00	19.05,00	76.800,00

**4. Descrição da solução como um todo:**

Conforme os elementos apresentados, a solução envolve a contratação de uma empresa especializada para implementar a contratação de uma empresa especializada na medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Juína - MT envolve a realização de monitoramentos contínuos e precisos das emissões gasosas, com o objetivo de garantir a conformidade com normas ambientais e regulamentações de saúde pública. A empresa contratada fornecerá relatórios detalhados que auxiliarão na identificação de riscos à saúde e segurança, permitindo a implementação de medidas corretivas. Além disso, a medição dos gases possibilitará a otimização do processo de tratamento, a redução de emissões de gases de efeito estufa, e o aproveitamento de gases como o biogás, contribuindo para a eficiência operacional e a sustentabilidade da ETE.

**5. Escolha da Solução:**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, bem como, pela qualificação da empresa, e sua notória especialização, comprovada através de serviços de mesmo cunho executados para vários órgãos públicos.

**6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio.

**7. Resultados pretendidos:**

Os resultados pretendidos na contratação de uma empresa especializada para medição completa de gases na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Juína - MT incluem:

- Monitoramento preciso das emissões gasosas, garantindo dados confiáveis.
- Identificação de riscos à saúde e segurança, permitindo ações corretivas.
- Conformidade com as normas ambientais, evitando penalidades.
- Otimização do processo de tratamento de efluentes, aumentando a eficiência.
- Redução do impacto ambiental, com controle das emissões de gases de efeito estufa.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Apoio ao licenciamento ambiental, assegurando que a ETE atenda a todas as exigências legais.

Promoção de práticas sustentáveis, com possível reaproveitamento de biogás.

**8. Estimativa do valor da contratação:**

Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, da qual restou optante pela melhor técnica e preço.

**9. Contratações Correlatas/Interdependentes:**

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

**10. Análise de Risco:**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende -se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando -se os aspectos e características do seu objeto.

**11. Impactos Ambientais:**

Cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**




ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

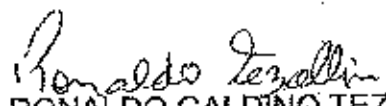
**12. Viabilidade da Contratação:**

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Juína-MT, 23 de setembro de 2024.

**Responsável:**

  
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
Diretor Geral do DAES  
Portaria nº. 8.279/2024

  
RONALDO GALDINO TEZOLLIN  
Agente de Contratação  
Portaria nº012/2024



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



### TERMO DE REFERÊNCIA Nº023/2024 AQUISIÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº 065/2024

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

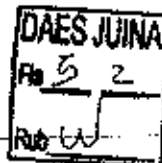
ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ TOTAL
1	67665	0007031	SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES. 03 PONTOS PRÓXIMOS AS 2 LAGOAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO (a definir com a equipe)	4	R\$ 19.053,00

**VALOR TOTAL: R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais)**

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. SERVIÇOS PRESTADOS:

- 4.1. Na Medição dos Gases emanados da ETE são primordialmente, conter:

METANO (CH<sub>4</sub>);  
GAS SULFIDRICO (H<sub>2</sub>S);  
AMONIA (NH<sub>3</sub>);  
DIOXIDO DE CARBONO (CO<sub>2</sub>);  
MONOXIDO DE CARBONO (CO);  
MERCAPTANAS.

- 04 PONTOS DE MEDIÇÕES sendo:
- 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS na ETE;
- 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO (a definir com a equipe)

- 4.2. Disponibilizar Laudos Técnicos, enviar via e-mail ou físico;
- 4.3. Os aparelhos devem estar devidamente calibrados, de acordo com o RBC.
- 4.4. Enviar o Certificado de Calibração.
- 4.5. Constar a ART do responsável Técnico devidamente habilitado.
- 4.6. Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

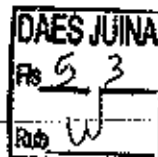
- 5.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- 5.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- 5.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos no Art.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

### DA GARANTIA DOS ITENS

- 5.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

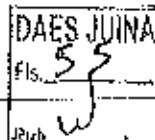
- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviços(is), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



6.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A forma de prestação dos serviços será **IMEDIATA**, a ser realizadas na **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO -ETE** no Município de Juína/MT.

8.2. Os serviços deverão ser realizados em **até 10 (dez) dias** após solicitação da Ordem de Serviço.

8.3. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90. (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.

8.4. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização dos mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.

8.5. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades; devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;

8.6. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



#### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### FISCALIZAÇÃO:

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  - 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
  - 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
  - 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

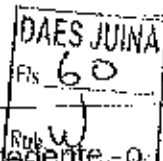
- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1. o prazo de validade;
  - 10.10.2. a data da emissão;
  - 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 10.10.5. o valor a pagar; e
  - 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial - TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

### Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

### Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fis. 61
Rub. W

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 11.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 62
MUN. JUÍNA

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal,** (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

11.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF,** emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.17. **Prova de Regularidade Trabalhista - CNDT,** com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

11.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal,** por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual,** referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

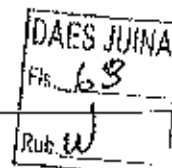
11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO



## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Juína – MT, 16 de OUTUBRO de 2024.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 012/2024



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 64
Rub. W

**ANÁLISE DE RISCO**

**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT",**

**1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO**

<b>Risco 1</b>	<b>Deficiência na definição da demanda</b>	
<b>Probabilidade</b>	Média	<b>Dano potencial</b> Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

<b>Risco 2</b>	<b>Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.</b>	
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Dano potencial</b> Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

**2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO**

<b>Risco 3</b>	<b>Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.</b>	
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Dano potencial</b> Encerramento da Licitação.
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fic. 05  
Rub. W

Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

**3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO**

<b>Risco 4</b>	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
<b>Probabilidade</b>	Média	<b>Dano potencial</b>
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

<b>Risco 5</b>	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
<b>Probabilidade</b>	Alta	<b>Dano potencial</b>
		Responsabilização subsidiária da Administração
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	

**Avaliação Qualitativa dos Riscos**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

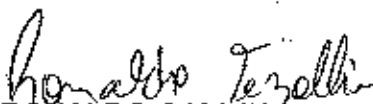
**Gravidade nas consequências**

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Deste modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 23 de setembro de 2024.

Elaborado por:

  
**RONALDO GALDINO TEZOLLIN**

Departamento de Licitação

  
**DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO**

Departamento de Licitação



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Assunto: **Parecer Contábil**  
Número: **021/2024**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH<sub>4</sub>); (H<sub>2</sub>S); (NH<sub>3</sub>); (CO<sub>2</sub>); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

**Valor Estimado:** R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais)

**Rubricas Orçamentárias:**

Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
17 – Saneamento  
512 – Saneamento Básico Urbano;  
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Haercio Mattei  
Contador/DAES  
CRC MT-012152/O-8

Juína/MT, 16 de outubro de 2024.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 68  
Rub. W

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024**

Toma-se público que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 609, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ TOTAL
1	67665	0007031	SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES, 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO (a definir com a equipe)	4	R\$ 19.053,00

**VALOR TOTAL: R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais)**

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 69  
Rub. W

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. SERVIÇOS PRESTADOS:**

- 4.1. Na Medição dos Gases emanados da ETE são primordialmente, conter:

METANO (CH<sub>4</sub>);  
GÁS SULFIDRICO (H<sub>2</sub>S);  
AMONIA (NH<sub>3</sub>);  
DIOXIDO DE CARBONO (CO<sub>2</sub>);  
MONOXIDO DE CARBONO (CO);  
MERCAPTANAS.

- 04 PONTOS DE MEDIÇÕES sendo:
- 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS na ETE;
- 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO (a definir com a equipe).

- 4.2. Disponibilizar Laudos Técnicos, enviar via e-mail ou físico;
- 4.3. Os aparelhos devem estar devidamente calibrados, de acordo com o RBC.
- 4.4. Enviar o Certificado de Calibração.
- 4.5. Constar a ART do responsável Técnico devidamente habilitado.
- 4.6. Os serviços deverão ser monitorados por 12 (horas) em cada ponto.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:**

- 5.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 70  
Rub. J

- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

#### **DA GARANTIA DOS ITENS**

- 5.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 72  
Rub. W

- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviço(s), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. SUBCONTRATAÇÃO:**

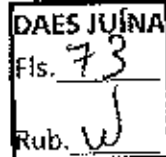
- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 8.1. **A prestação dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Ordem de Serviço, a ser realizadas na ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE ou onde o departamento solicitar dentro do Município de Juína/MT.**
- 8.2. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.
- 8.3. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização do mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**



8.4. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;

8.5. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO:**

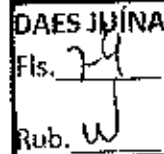
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**



- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 76  
Rub. W

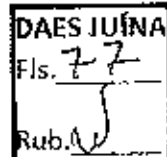
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviços.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 10.10.1. o prazo de validade;
  - 10.10.2. a data da emissão;
  - 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**



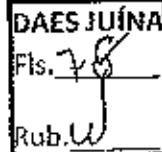
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**



sua efetiva realização, tendo como base a *Taxe Referencial – TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

#### Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

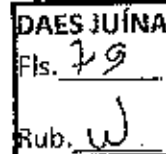
#### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

##### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**



**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 11.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 90  
Rub. W

- 11.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 11.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal**, (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 11.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.17. **Prova de Regularidade Trabalhista - CNDT**, com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- 11.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 11.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais), conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
SANITÁRIO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 81  
Rub. W

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

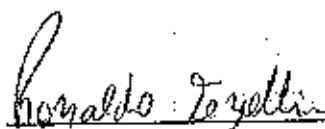
13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Juína – MT, 16 de outubro de 2024.



RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 012/2024



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CI nº. 031/2024**

**Juína, 23 de SETEMBRO de 2024.**

**De: Dayana Karina Arantes Onório**  
Chefe Divisão de Administração  
**Para: Dra. Elzane de Souza Dias**  
Assessora Jurídica - DAES

**Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, uma vez tendo recebido processo para realização de licitação, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise e emita parecer de aprovação do Processo recebido para fins de realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme legislação aplicável, verificando assim o Edital e demais Anexos, para que possamos realizar o procedimento para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, com apuração do menor preço por item, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e Minuta do Edital e do Contrato, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.

Dayana Karina Arantes Onório  
Chefe Divisão de Administração  
Portaria nº. 064/2023



#### PARECER JURÍDICO

#### EMENTA

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. EXAME DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Trata-se os presentes autos de processo administrativo, acerca da legalidade do procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa de prestação de serviços de medição completa de gases emanados no processo de tratamento de efluentes, sendo eles (CH<sub>4</sub>);(H<sub>2</sub>S); (CO<sub>2</sub>);(CO) e mercaptanas, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Lista de Verificação;
  - II) O Termo de Formalização de Demanda – DFD;
  - III) A Pesquisa de Preço;
  - IV) A Portaria nº 012/2024 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;  
A Justificativa do Agente de Contratação apontando que a contratação é necessário para garantir aspectos técnicos e ambientais, legais e operacionais, para medição dos gases emanadas durante o tratamento de efluentes, monitoramento da qualidade ambiental, garantia de segurança operacional, sustentabilidade e responsabilidade social, eficiência e precisão técnica essencial para tomada de decisões baseadas em dados concretos e para o planejamento de ações corretivas ou preventivas de maneira eficaz, e que o valor apresentado pela empresa Analítica Bioengenharia de 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) se mostra vantajosa economicamente com menor valor de mercado.
  - V) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
  - VI) Termo de Referência nº 020/2024, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários e seus anexos;
  - VII) Análise de Risco;
  - VIII) Declaração de Disponibilidade orçamentária, declarando que há dotação orçamentária para o pagamento da obrigação;
  - IX) Aviso de Contratação Direta nº 002/2024 e seus anexos;
- A CI nº 031/2024 da Chefe de Divisão de Administração do DAES, solicitando a análise acerca da legalidade do processo, para verificar o Edital e seus anexos atendem aos requisitos legais e especificações



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA  
Fls. 89  
Decretos

contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e aos Municipais.

É o relatório  
Passo Fundamental

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

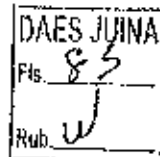
Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas –

Página 2 de 7



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Conforme justificativas apresentadas no presente, contratação é importante para garantir aspectos técnicos e ambientais, legais e operacionais, de medição dos gases emanadas durante o tratamento de efluentes, monitoramento da qualidade ambiental, garantia de segurança operacional, sustentabilidade e responsabilidade social, eficiência e precisão técnica essencial para tomada de decisões baseadas em dados concretos e para o planejamento de ações corretivas ou preventivas de maneira eficaz, e que o valor apresentado pela empresa Analítica Bioengenharia de 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) se mostra vantajosa economicamente com menor valor de mercado.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

### Constituição Federal 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do

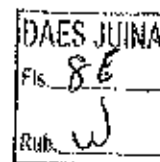
Página 3 de 7



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO



cumprimento das obrigações.

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

#### DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

#### ANEXO

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma

Página 4 de 7



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 87
Rub. W

vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

É a fundamentação  
Passo a conclusão.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para aquisição de tubos conexões galvanizadas e válvulas de retenção, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, **OPINO** assim pelo regular **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

Cumprе ressaltar que a análise da plausibilidade (veracidade) da justificativa apresentada pelo setor técnico, bem como sua aceitação, **é atribuição do administrador (gestor) público que deve ter pleno controle dos seus subordinados e das informações por ele dispostas**, não sendo competência dos órgãos de assessoria jurídica formular juízos técnicos inerentes às respectivas áreas.

Nesse diapasão, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Logo, a autoridade responsável pela gestão administrativa deve-se se revestir da maior segurança possível, solicitando, se entender necessário, maiores esclarecimentos quanto às justificativas apresentadas para a contratação.

Cumpra salientar, que o presente Parecer tem por objetivo orientar o Gestor, embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Assessoria Jurídica do DAES responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência/ legislação sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO AO ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, E EM ÚLTIMA INSTÂNCIA A DIRETORA GERAL DO DAES-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, 26 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por ELZANE DE SOUZA DIAS  
Dados: 2024.09.26 10:45:58 -04'00'

**ELZANE DE SOUZA DIAS**  
**OAB/MT n.º 27.155-0**  
*Assessora Jurídica DAES*  
*Portaria n.º 001/2021*



ESTADO DE MATO GROSSO  
 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO  
 CNPJ: 04.709.778/0001-25  
 AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02  
 Telefone (66)3566-3279

**LISTA DE COMPRAS APROVADA**

Documento: 66/2024	Data: 16/10/2024	Situação: Definitivo	Valor Estimado: R\$ 0,00
Estrutura administrativa: 1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	Valor Aprovado: R\$ 0,00		
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			

Doação orçamentária  
 11.001.17.512.0022.2881.3.90.39.1.501.00000000  
 Valor: R\$19053,00  
 Valor Total: R\$ 19.053,00

Item	Descrição	Codif. aplicada	Valor solicitado	Quantidade	Valor aprovado	Valor aprovado
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	MEDICÕES DE GASES EMANADO PELAS LINHAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	4.0000	R\$4763,25	4,00	R\$ 19.053,00	R\$ 19.053,00
					Valor total	R\$ 0,00

*Eduardo Rodrigues da Silva*  
 Diretor Geral do DAES  
 Portaria 11 de 16/10/2024





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.217.989/0001-22 MATRIZ.	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2005
NOME EMPRESARIAL ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO AMBIENTAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.88-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARÃO DE MELGACD	NÚMERO 3988	COMPLEMENTO SALA 205 B
CEP 78.005-300	BARRIO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	TELEFONE: (55) 3524-7926	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIA.ECOS@GMAIL.COM		
ENI E FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAAA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAAA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/10/2024 às 11:04:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ: **07.217.959/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:41 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025

Código de controle da certidão: **3A87.35A6.18FC.4F9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND Nº 0053228485

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/10/2024** Hora da emissão: **10:09:52**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ: **07.217.959/0001-22**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pgc.mt.gov.br](http://www.pgc.mt.gov.br).

Certidão válida até: **13/12/2024**

Fornecimento gratuito


Número de Autenticação: **T9A2KU92U29BU2K7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

DAES JUINA  
Fls. 29  
Rub. W

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 779863/2024		PROCESSO 1713549	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 375774		INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANÇAMENTOS DIVERSOS - 102771	
 040020240721796900012200100566779632498237241713649			
NOME ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA			
CPF/CNPJ 07.217.959/0001-32		RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000	
ENDEREÇO Rua MELGACO, BARAO DE, 3988 - SALA 205 B - CENTRO NORTE - CUIABA/MT			
BAIRRO CENTRO NORTE		FINALIDADE	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 04 de setembro de 2024

  
**Carlos Eduardo Lopes**  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até 03 de Dezembro de 2024

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.217.959/0001-22  
**Razão Social:** ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** R PRESIDENTE MARQUES 1772 EDIF PARATI SL 304 / SANTA HELENA / CUIABA / MT /  
76045-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2024 a 10/11/2024

**Certificação Número:** 2024101202001300367790

Informação obtida em 15/10/2024 11:12:38



2

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

DAES JUINA  
Fls. 96  
Rrb. W

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIAS JUNTA
Fls. 92
Rob. W

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.217.959/0001-22

Certidão nº: 70580405/2024

Expedição: 15/10/2024, às 11:13:44

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.217.959/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DAFC
Fls. 98
Réb. W
Rúb.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU  
Nº: 16298936

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes a AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a data de 15/10/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ 07.217.959/0001-22

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
  - A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: [sec.tjm.jus.br](http://sec.tjm.jus.br), no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
  - A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.
  - A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

DAES JUNTA  
Fls. 99  
Rub. W

DA  
Fls.  
Rub.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200927771

Código de Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT201900106129

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2213	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**CUIABA**  
Local

**1 Março 2019**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente de \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifico registro sob o nº 2127998 em 01/03/2019 da Empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, Nire 51200927771 e protocolo 190206997 - 28/02/2019. Autenticação: 80E277D2911C8643C1DC4E2D73583AEDE8B1A61. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança GMFib. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

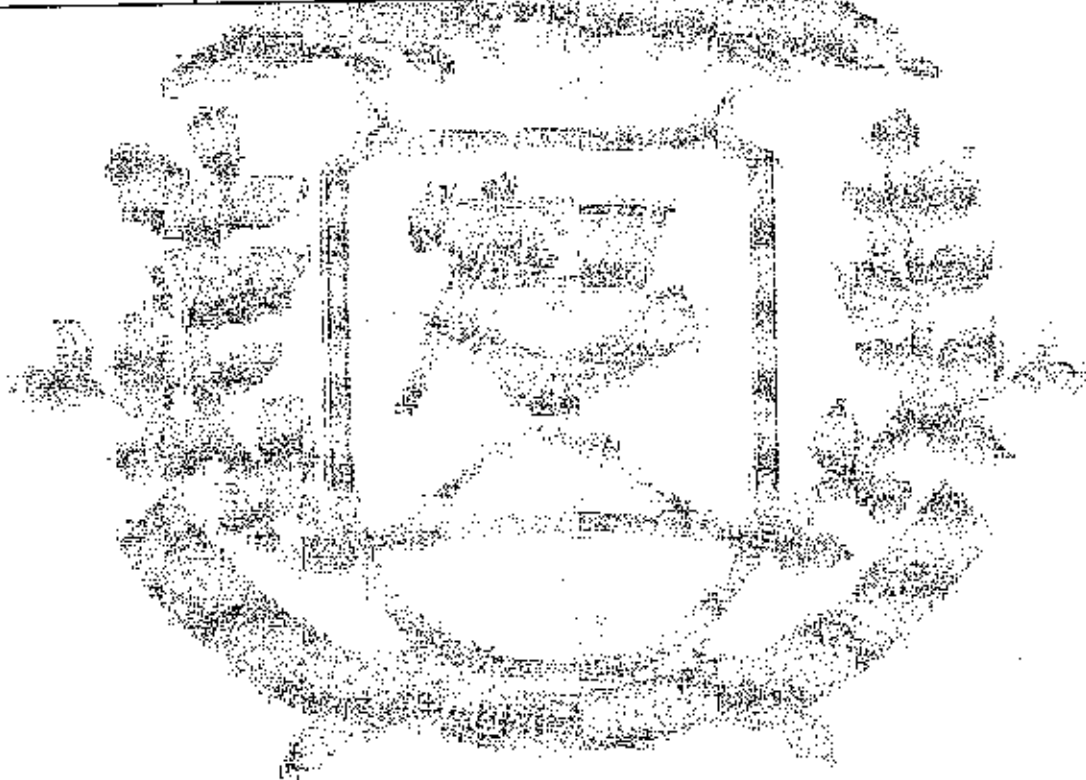
Registro Digital

DAES JUNA  
Fls. 100  
Rub. W

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/028.699-7	MT2201900106129	28/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
545.015.041-53	CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
288.903.667-34	JORGE SOARES DE ALMEIDA



*Julio Frederico Muller Neto*  
AUTENTICADO DIGITALMENTE  
SECRETÁRIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ nº 07.217.959/0001-22**

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, acadêmica em ciências biológica, portadora da Cédula de Identidade RG 0.509.788-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 545.015.041-53, nascida no dia 25 de Fevereiro de 1958, na cidade de Cuiabá/MT, filha Euclides de Oliveira e Judith Maria de Oliveira, residente e domiciliada a Rua G, nº 355, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, Cep 78.048-350.

**JORGE SOARES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado, físico, portador da Cédula de Identidade RG 0.523.254-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 288.803.667-34, nascido no dia 24 de Outubro de 1950, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, filho Olinda de Almeida da Silva, residente e domiciliado na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1.772, Apto 304, Edifício Parati, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep 78.045-175.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** e com nome fantasia **ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, com sede na Avenida Presidente Marques, nº. 1.772, Sala 304, Edifício Parati, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep 78.045-175, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 07.217.959/0001-22, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.200.927.771, em sessão de 15 de Fevereiro de 2005, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (Cem Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo seus sócios.

Em decorrência do aumento do capital social este ficando composto da seguinte maneira:

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) integralizado.

**JORGE SOARES DE ALMEIDA**, com 70.000 (Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) integralizado.

Totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**NOME FANTASIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade girará, a partir deste ato, sob o nome fantasia **ECO AMBIENTAL**.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ nº 07.217.959/0001-22**

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Barão de Melgaço, nº 3.988, Sala 205 – B, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, Cep 78.055-300.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ - MT.

**CLÁUSULA QUINTA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Da qualificação dos sócios

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, acadêmica em ciências biológicas, portadora da Cédula de Identidade RG 0.509.788-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 545.015.041-53, nascida no dia 25 de Fevereiro de 1958, na cidade de Cuiabá/MT, filha Euclides de Oliveira e Judith Maria de Oliveira, residente e domiciliada a Rua G, nº 355, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, Cep 78.048-350.

**JORGE SOARES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado, físico, portador da Cédula de Identidade RG 0.523.254-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 288.803.667-34, nascido no dia 24 de Outubro de 1950, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, filho Olinda de Almeida da Silva, residente e domiciliado na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1.772, Apto 304, Edifício Parati, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep 78.045-175.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** e com nome fantasia **ECO AMBIENTAL**, com sede na Avenida Barão de Melgaço, nº 3.988, Sala 205 – B, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, Cep 78.055-300, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 07.217.959/0001-22, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.200.927.771, em sessão de 15 de Fevereiro de 2005, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT.

**Parágrafo Primeiro:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2005.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA



CNPJ nº 07.217.959/0001-22

**Parágrafo Terceiro:** Enquadrada na condição de Microempresa - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo, A realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo: testes acústicos e de vibração, testes sobre a composição e a pureza de minerais, testes no campo da higiene alimentar, inclusive relacionados à produção de alimentos para animais, testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, testes de desempenho completo de máquinas e motores; automóveis, equipamentos eletrônicos, a medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, a realização de provas de resistência e inspeção, visando a: avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais, o controle técnico de construções, o serviço de aerofotogrametria, os projetos de gestão de águas, serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura, as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, os serviços de estenografia, os serviços de taquigrafia, atividades de apoio às empresas, atividades de prestação de serviços de informação, os serviços de informação telefônica, os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, o serviço de preparo de documentos, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos.

**CNAE FISCAL**

71.20-1/00 - Testes e análises técnicas.

71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestado principalmente as empresas não especificadas anteriormente.

63.99-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializado de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) integralizado.

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ nº 07.217.959/0001-22**

**JORGE SOARES DE ALMEIDA**, com 70.000 (Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) integralizado.

Totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Com Mil Reais)

**Parágrafo Primeiro:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade cabe aos sócios **JORGE SOARES DE ALMEIDA** e **CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, cuja atos serão praticados em conjunto ou isoladamente aos quais cabem inteiramente a representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA QUINTA:** Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a qual será levada à conta de lucros ou perdas da sociedade, não podendo a referida retirada, ser superior ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda – IR.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obatecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A morte ou afastamento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso de morte de um dos sócios, o sócio remanescente chamará os herdeiros, se assim desejarem, para compor a sociedade com as quotas do sócio falecido, sendo facultado os herdeiros, o direito de vender as quotas a terceiros sendo que o adquirente das quotas deverá pagar no ato da compra o valor das quotas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis depois de realizado o balanço patrimonial.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA



CNPJ nº 07.217.959/0001-22

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião por ambos os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A assembleia dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações serão aprovadas por 100 % capital social.

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica facultado ao administrador, atuar em conjunto, nomear procuradores, por período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABA - MT, 20 de Fevereiro de 2019;

ASSINATURA DIGITAL

CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA  
CPF: 545.015.041-53

ASSINATURA DIGITAL

JORGE SOARES DE ALMEIDA  
CPF: 288.803.667-34

Página 5





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

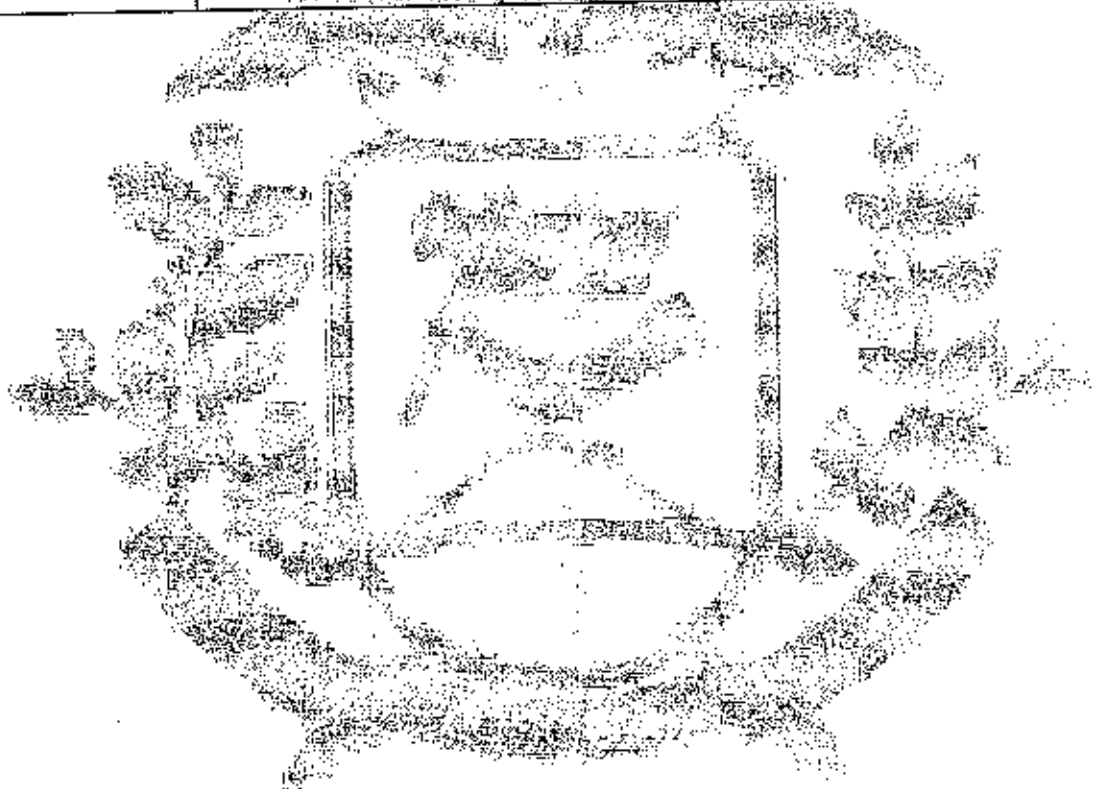
Registro Digital

DAES JUINA  
Fls. 106  
Rub. W

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/028.699-7	MT2201900106129	28/02/2019

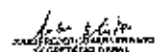
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
545.015.041-53	CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
288.803.667-34	JORGE SOARES DE ALMEIDA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifico registro sob o nº 2127996 em 01/03/2019 da Empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Nire 81200927771 e protocolo 190286997 - 28/02/2019. Autenticação: 80E27702911C8643C1DC4E2D73983AEDE8B1A81. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> o Informe nº do protocolo 19/028.699-7 e o código de segurança GMF). Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário-Geral

pág. 8/10



DAES JUINA  
 Fls. 107  
 Rub. J

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, de nire 5120092777-1 e protocolado sob o número 19/028.699-7 em 28/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2127996, em 01/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
545.015.041-53	CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
288.803.667-34	JORGE SOARES DE ALMEIDA

Documento Principal

CPF	Nome
545.015.041-53	CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
288.803.667-34	JORGE SOARES DE ALMEIDA

Cuiabá, Sexta-feira, 01 de Março de 2019

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1





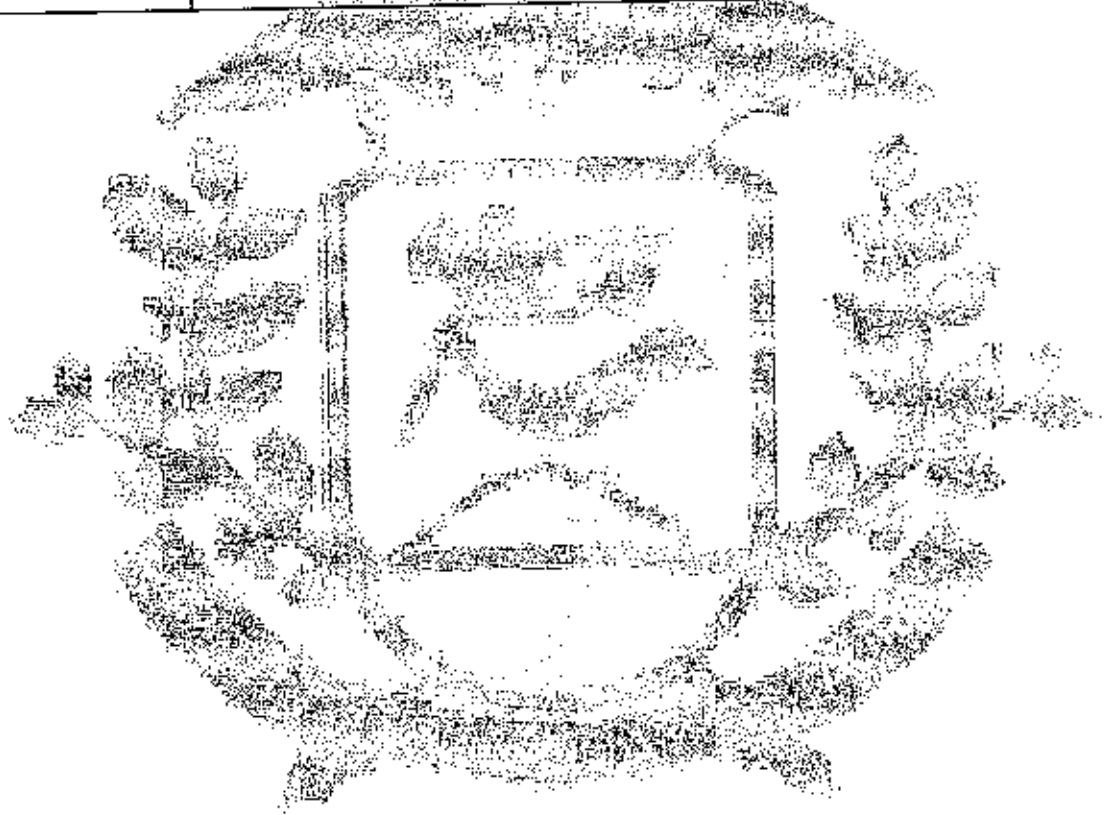
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

DAFS JUINA
Fls. 108
Rub. W

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
441.652.501-04	FLORACI ALVES DOS SANTOS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

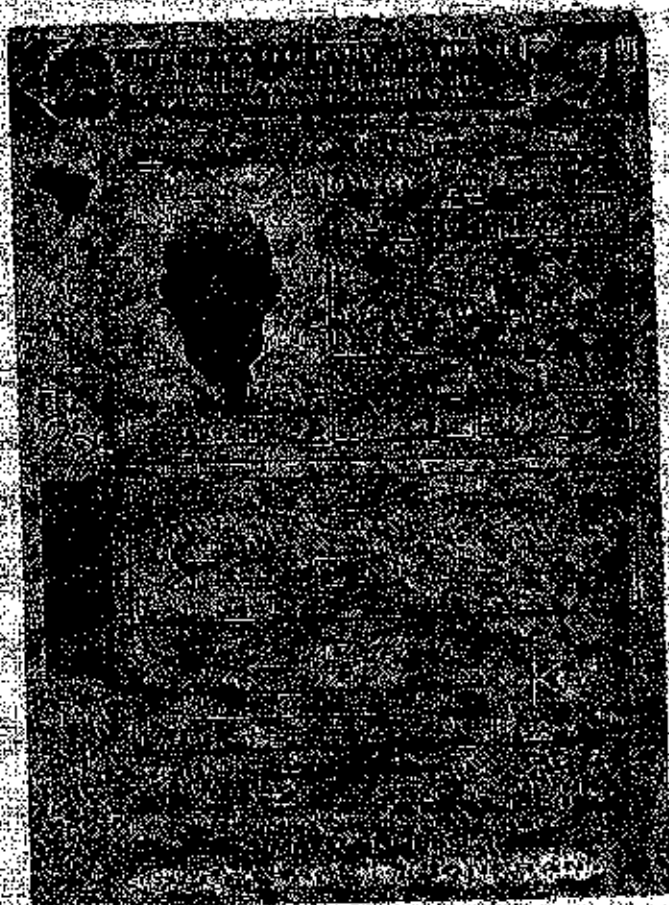


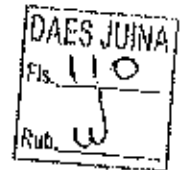
COMISSÃO DE ÉTICA DO COUNCIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Culabá, Sexta-feira, 01 de Março de 2019



DAES JUNA  
Fls. 109  
Rob. W





## PROPOSTA

A empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço N° 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, **CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, inscrito com o CPF nº **545.015.041-53**, vêm por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Dispensa de Licitação nº. 002/2024 conforme solicitado.

- OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ TOTAL
1			SERVIÇO DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, COM 04 PONTOS DE MEDIÇÕES. 03 PONTOS PROXIMOS AS 2 LAGOAS E 01 PONTO NO BAIRRO AO LADO (a definir com a equipe)	4	R\$ 19.053,00
	67665	0007031			

**VALOR TOTAL: R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais).**

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias mês seguinte a prestação dos serviços.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2024.

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA** Assinado de forma digital por CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:54501504153  
Data: 2024.10.16 14:31:42 -04'00'  
**ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ de n.º **07.217.959/0001-22**,  
**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**  
CPF nº **545.015.041-53**



## DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao  
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
Juína - Mato Grosso.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**

As Signatárias ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço N° 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, **CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, inscrita com o CPF nº **54501504153**, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que inexistente contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2024.

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA  
DA SILVA:54501504153**

Assinado de forma digital por CELIA  
OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:54501504153  
Dados: 2024.10.16 14:31:52 -04'00'



## DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

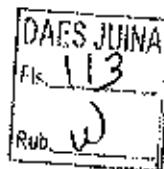
Ao  
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
Juína – Mato Grosso.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**

As Signatárias ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço Nº 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, **CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, inscritos com o CPF nº **545.015.041-53**, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que inexistente contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2024.

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**:54501504153  
Assinado de forma digital por CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:54501504153  
Dados: 2024.10.16 14:31:52 -04'00'  
**ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ de n.º **07.217.959/0001-22.**  
**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**  
CPF nº: **545.015.041-53**



## DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao  
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
Juína – Mato Grosso.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**

A Empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de n.º **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço N.º 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, **CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**, inscrito com o CPF n.º **545.015.041-53** **DECLARA** que, não emprega na empresa menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno e menores de **16 (dezesseis)** anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º **9.854**, de **27** de Outubro de **1.999**.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, sob as penas da lei.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2024.

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA  
SILVA:54501504153**

Assinado de forma digital por CELIA OLIVEIRA  
FERREIRA DA SILVA:54501504153  
Dados: 2024.10.16 14:32:08 -04'00'

**ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ de n.º 07.217.959/0001-22,**

**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA  
CPF n.º 545.015.041-53**



## **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Ao  
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
Juína – Mato Grosso.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**

A Empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Meigaço Nº 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito com o CPF nº. 545.015.041-53, **DECLARA** sob as penas de Lei que tenho pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebi todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Cuiabá/MT, 16 de OUTUBRO de 2024.

CELIA OLIVEIRA FERREIRA  
DA SILVA:54501504153

Assinado de forma digital por CELIA  
OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:54501504153  
Dados: 2024.10.16 14:32:21 -04'00'

**ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ de n.º 07.217.959/0001-22,**  
**CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**  
**CPF nº. 545.015.041-53**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO




# AUTORIZAÇÃO

**ABERTURA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**  
**PROCESSO Nº. 069/2024**

**AUTORIZO** e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratação de Empresa Especializada no Ramo para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELÉS (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, conforme Justificativa e Pareceres arrolados ao referido Processo.

Juína/MT, 16 de outubro de 2024.

  
**EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Geral do DAES  
Portaria nº. 8.279/2024



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 116  
Rub. 1)

**TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO**

Aos 16 dia do mês de **outubro** do ano de **2024**, por ordem da Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, uma vez recebido Ato de Autorização de realização de Processo de Dispensa de Licitação, e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do procedimento, procedo a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **002/2024**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **16 de outubro de 2024**.

  
**RONALDO GALDINO TEZOLLIN**  
Agente de Contratação  
Portaria nº012/2024



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. A 17  
Rub. W

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação de nº 002/2024  
Processo nº 069/2024

**ADJUDICO** o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Dispensa de Licitação, com base nos termos da Lei n.º **14.133/21** e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

**Participante e Vencedor da Dispensa nº. 002/2024**

**Empresa:** ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA


CNPJ nº **07.217.959/0001-22**

**Total do Vencedor:** R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais).

**Objeto:**

**"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"**

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **16 de outubro de 2024.**

  
**EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Geral do DAES  
Portaria nº. **8.279/2024**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 118  
Rub. w


**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação de nº. 002/2024

Processo nº. 069/2024

A Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as da Lei Federal de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório, na Modalidade de **Dispensa de Licitação de nº. 002/2024**, e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **16 de outubro de 2024**.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**  
**Diretor Geral do DAES**  
**Portaria nº. 6.279/2024**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO**  
 CNPJ: 04.709.778/0001-25  
 AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02  
 Telefone (66)3566-3279

DAES JUINA  
 Fis. 119  
 Rub. W

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2024

Modalidade:

Licitação dispensável

Número/Ano:	2/2024	Data de abertura:	16/10/2024
Data adjudicação:	16/10/2024	Data homologação:	18/10/2024
Tipo de avaliação:	Por Item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado	Condição de pagamento:	A PRAZO
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUINA - MT.

Nos termos do Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	07.217.959/0001-22	R\$19053,00
<b>Total:</b>		<b>R\$19053,00</b>

ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - Não Exclusiva

Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor total
6765	MEDIÇÕES DE GASES EMANADO PELAS LAGOAS DE TRTAMENTO DE EFLUENTES	un	4,0000	R\$4.763,2500	R\$19053,00

Valor Total: R\$ 19.053,00

JUINA, 16 de outubro de 2024

*Eduardo Rodrigues da Silva*  
 Diretor Geral do DAES  
 Portaria nº 8.279/2024



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA  
Fls. 120  
Rub. W

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**  
**Processo nº. 069/2024**

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 012/2024, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretor Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 002/2024, Processo Administrativo nº. 069/2024, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"**, tendo como contratada a empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº **07.217.959/0001-22**, com sede na Barão de Melgaço N° 3988, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito com o CPF nº. 545.015.041-53, no valor de **R\$ 19.053,00** (dezenove mil e cinquenta e três reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **16 de outubro de 2024**.

  
**RONALDO GALDINO TEZOLLIN**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº012/2024**



**DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024  
Processo nº. 069/2024

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 012/2024, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretora Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 002/2024, Processo Administrativo nº. 069/2024, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO COMPLETA DE GASES EMANADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, SENDO ELES (CH4); (H2S); (NH3); (CO2); (CO) E MERCAPTANAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT", tendo como contratada a empresa ECO – ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ de nº 07.\*\*\*.\*\*\*0001-22, com sede na Rua de Melgaço N° 3968, sala 205 B, Bairro: Centro Norte - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CELIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito com o CPF nº. 545.\*\*\*.\*\*\*-53, no valor de R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 16 de outubro de 2024.

**RONALDO GALDINO TEZOLLIN**  
Agente de Contratação  
Portaria nº012/2024

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024  
Processo nº. 071/2024

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 012/2024, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretora Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 071/2024, para a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT", tendo como contratada a empresa GEWIN COMPANY SOLUÇÕES LTDA, inscrita com o CNPJ de nº 47.\*\*\*.\*\*\*0001-62, com sede na Av. Brasil, 181, Bairro: Centro, Nova Santa Helena - Estado do Mato Grosso, WANDERSON GERRI DA SILVA LOPES, inscrito com o CPF nº. 999.\*\*\*.\*\*\*-34, no valor de R\$ 24.775,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 16 de outubro de 2024.

**RONALDO GALDINO TEZOLLIN**  
Agente de Contratação  
Portaria nº012/2024

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**ATA 012/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CANAÃ-PREVI**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dez e seis horas nas dependências do CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos. Iniciou-se a reunião, cumprimentando a todos e descrevendo sobre a pauta do dia: análise e aprovação referente aos investimentos pertinentes ao mês de agosto de 2024. Iniciaram seus trabalhos verificando o Relatório Mensal de Investimentos Agosto 2024, elaborados pelo aluário Igor França Garcia, da empresa Atuarial Consultoria, onde constam informações da política de investimentos 2024 e movimentação da carteira de investimentos, enquadramento sobre segmentos e fundos de investimentos, enquadramento sobre o patrimônio líquido dos fundos de investimentos, enquadramento dos fundos de investimentos que recebem cotas, enquadramento sobre os recursos de terceiros dos gestores, planejamento financeiro distribuição estatística da carteira, distribuição por segmento, distribuição por índice (benchmark), distribuição por instituição financeira, distribuição dos recursos disponíveis e imobilizado, distribuição da disponibilidade dos recursos, separação dos recursos – provisão de caixa, planejamento financeiro, resultado do